



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho de Integração Universidade-Sociedade (CIUS).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 485 deste Conselho, de reunião realizada em 29 de agosto de 2025, e o Processo nº 23116.013413/2025-19,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Integração Universidade-Sociedade (CIUS), conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do CONSUN

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE (CIUS)

(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 62, DE 29 DE agosto DE 2025)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE (CIUS)

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade (CIUS) é o órgão superior consultivo destinado a promover a interlocução entre a Universidade e os demais setores da sociedade, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho de Integração Universidade–Sociedade:

I - Reitor(a), que o presidirá;

II - Vice-Reitor(a), que atuará como Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores(as); e

IV - Representantes de Instituições e entidades organizadas da sociedade, com número de suplentes igual ao de titulares, conforme segue:

a) dois titulares de conselhos profissionais;

b) quatro titulares de movimentos sociais;

c) um titular de organizações religiosas;

d) um titular de Sistema S;

e) um titular da associação sindical funcional;

f) um titular da associação sindical patronal;

g) dois titulares da associação de bairro;

h) um titular do Poder Judiciário;

i) dois titulares das Forças Armadas;

j) dois titulares das Forças de Segurança;

k) dois titulares das entidades empresariais;

l) um titular da Fundação Cidade do Rio Grande;

m) um titular do Poder Executivo dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

n) um titular do Poder Legislativo dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

o) três titulares dos Conselhos Municipais dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

p) um titular dos Conselhos Tutelares dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha;

q) um titular das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha; e

r) um titular das Secretarias Municipais de Educação dos municípios do Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Os representantes de instituições e entidades organizadas da sociedade, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus pares.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho de Integração Universidade-Sociedade tratar dos seguintes assuntos não-deliberativos:

I - incentivar ações que visem a maior aproximação com os setores público e privado, com organizações não-governamentais e demais setores organizados da sociedade;

II - diagnosticar problemas e necessidades da sociedade, cuja solução possa contar com a cooperação da Universidade;

III - buscar a colaboração da sociedade para a solução de problemas comunitários e problemas socioambientais;

IV - buscar a cooperação de outras instituições educacionais e fomentar parcerias com o setor empresarial;

V - intensificar as relações de cooperação com organizações não-governamentais que privilegiem o estudo e a resolução de problemas comunitários e problemas socioambientais;

VI - estimular maior participação de docentes, estudantes e técnico-administrativos em projetos que impliquem a busca de soluções para os problemas socioambientais, relacionando-os com as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

VII - estimular o oferecimento de atividades culturais e artísticas para a comunidade;

VIII - fomentar ações estratégicas na comunidade e região voltadas a maior integração física, econômica, política, científico-tecnológica e cultural com outros países;

IX - indicar representantes para compor o Conselho Universitário (CONSUN) e o Comitê de Extensão, bem como comissões, câmaras, grupos de trabalho e outras instâncias da Universidade que necessitem da participação de membros externos; e

X – estabelecer um espaço onde a comunidade possa receber informações sobre as atividades desenvolvidas na universidade e seus resultados, visando ao benefício da sociedade.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho de Integração Universidade–Sociedade terá como estrutura organizacional:

I - uma presidência, exercida pelo(a) Reitor(a);

II - um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa;

III - uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas; e

IV - Plenário.

§ 1º Quando necessário, será assessorado por comissões ou câmaras técnicas do próprio CIUS.

§ 2º As comissões serão constituídas por, no mínimo, três membros do CIUS, indicados pelos pares.

TÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O(A) Presidente é o(a) responsável pelo pronunciamento coletivo do CIUS, além de ser o(a) coordenador(a) dos trabalhos e o fiscalizador(a) do cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao(à) Presidente:

I - dar posse e exercício aos(às) Conselheiros(as);

II - convocar e presidir as reuniões;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos(às) conselheiros(as), coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - resolver as questões de ordem; e

V - estabelecer as questões que serão pautadas nas reuniões do pleno.

Parágrafo único. O(A) Presidente, no caso de impedimento, será substituído pelo(a) Vice-Presidente e, no caso da ausência de ambos, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

TÍTULO VI

DO GABINETE EXECUTIVO

Art. 7º O Gabinete Executivo do CIUS será constituído pelo(a) seu(sua) Presidente, pelo seu(sua) Vice-Presidente e pelos(as) Pró-Reitores(as).

Art. 8º Compete ao Gabinete do Conselho:

I - estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões;

II - decidir sobre a pertinência dos assuntos encaminhados ao Conselho; e

III - expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas ao funcionamento do Conselho.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 9º À Secretaria, dirigida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, compete:

I - secretariar as reuniões do Pleno;

II - elaborar as atas das reuniões do Pleno;

III - divulgar o resultado das discussões no Pleno do Conselho para a comunidade universitária;

IV - providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Pleno; e

V - manter o arquivo de todas as decisões do Pleno.

Art. 10. A direção administrativa da Secretaria Geral do CIUS será exercida pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Executiva dos Conselhos.

TÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 11. O plenário é um espaço consultivo, constituído pelos(as) Conselheiros(as), os quais terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar todas as matérias submetidas ao CIUS;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante ao(à) Presidente;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constante;
- VII - apresentar as questões relativas às suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que demandem a atuação integrada entre Universidade e comunidade ou que se revelem controvertidas;
- VIII - empreender, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CIUS;
- IX - propor e criar comissões;
- X - solicitar à Secretaria o registro, em ata, de eventual manifestação divergente ou de outra observação que seja considerada pertinente;
- XI - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, conforme matéria constante na pauta, com o objetivo de oferecer subsídios aos assuntos de competência do CIUS;
- XII - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam; e
- XIII - representar o CIUS em eventos oficiais, mediante indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário.

Art. 12. O desempenho da atribuição de membro do CIUS não será remunerado e será considerado como prestação de relevante serviço à Universidade.

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros do CIUS às sessões, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus impedimentos.

§ 1º Quando o(a) titular estiver impedido(a) de comparecer, deverá comunicar o fato ao(à) respectivo(a) suplente em tempo hábil para que ocorra a substituição e para que possa transmitir os expedientes já estudados e em condições de serem apresentados.

§ 2º As entidades representadas deverão ser informadas sempre que verificada a ausência da representação em três sessões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

TÍTULO IX

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros do CIUS terão mandato de dois anos, a partir da posse, permitida a recondução.

Parágrafo único. Constituem exceção ao disposto nesse artigo a representação de Reitor(a), Vice-Reitor(a) e Pró-Reitores(as), visto que são membros natos do Conselho.

TÍTULO X

DAS REUNIÕES DO PLENO

Art.15. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Reitor(a).

Art. 16. As reuniões do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão convocadas pelo(a) Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva dos Conselhos, com pauta previamente definida e

antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Cada reunião terá duração máxima de 2 horas.

§ 2º As reuniões serão realizadas em formato híbrido, para atender as comunidades dos municípios em que estão situados os campi da Universidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 08/09/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471015** e o código CRC **78536554**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.013413/2025-19

SEI nº 0471015